

OS ASPECTOS ÉTICOS A SEREM RESPEITADOS EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

Humberto Paiva Brito¹

Davi do Socorro Barros Brasil²

Gyselle dos Santos Conceição³

Luciane do Socorro Nunes dos Santos Brasil⁴

Promoção da Saúde

RESUMO

O Trabalho retrata a importância da aprovação por comitê de ética no Brasil de trabalhos de pesquisa que envolva coleta de dados com seres humanos. As Resoluções 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde, atualmente em vigor no Brasil, tratam desse aspecto ético e atribui que os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos devem atender a estas resoluções. Neste sentido, no presente estudo avaliou-se o papel de um grupo de periódicos científicos nacionais, com títulos em português, classificados pelo sistema QUALIS/CAPES com os extratos A2 e B1 na área das Ciências Ambientais. Foram Selecionados 12 periódicos cuja palavra “educação” faz parte do título dos mesmos. Como resultado observou-se que a metade desses periódicos (50%) não exigem ou não apresentam explicações mais completas sobre a importância da avaliação ética dos trabalhos por comitê de ética em pesquisa com seres humanos. Na área das Ciências Ambientais esse é um fator que precisa ser urgentemente reavaliado, pois os componentes participantes do meio ambiente, podem correr riscos desnecessários ao participar de estudos sem a devida aprovação ética, sujeitos a danos pessoais oque podem afetar diretamente seu modo de vida e também o meio ambiente.

Palavras-chave:Código de Nuremberg; Comitê de ética; Resolução; Revista científica; Saúde.

INTRODUÇÃO

O julgamento de Nuremberg acontecido em 1947 em decorrência de crimes contra a humanidade, onde prisioneiros de guerra foram usados como cobaias em experimentos científicos, nos campos de concentração nazistas, deu subsídios para a criação do Código de Nuremberg (1947). Este código está centrado no indivíduo participante da pesquisa mais do que no próprio pesquisador.

¹Mestrando em Ciências e Meio Ambiente - Universidade Federal do Pará - Instituto de Ciências Exatas e Naturais. hpaivabrito@gmail.com

²Prof. Dr. Universidade Federal do Pará – Instituto de Tecnologia. dsbbrasil@ig.com.br

³Mestranda em Ciências e Meio Ambiente - Universidade Federal do Pará - Instituto de Ciências Exatas e Naturais. gysa.com.y@hotmail.com

⁴ProfªDr.ª Universidade do Estado do Pará – Centro de Ciências Naturais e Tecnologia. lsnsbrasil@ig.com.br

O Código possui 10 princípios básicos, dentre eles pode-se citar o que diz respeito ao Consentimento Voluntário do Indivíduo em participar de uma determinada pesquisa, que é essencial para o desenvolvimento da pesquisa que envolvam seres humanos. Da mesma maneira que o indivíduo tem a plena liberdade de desistir em participar da pesquisa a qualquer momento que sinta vontade, sem com isso venha a sofrer qualquer tipo de danos ou constrangimentos.

No Brasil a resolução de nº 001/88 no seu capítulo II mencionava os aspectos éticos a serem seguidos quando a pesquisa científica envolvia seres humanos, essa resolução foi revogada pela de nº 196/96, a qual se fundamentou nos documentos que decorreram diretrizes e declarações sobre pesquisas que envolvam seres humanos, como o Código de Nuremberg. Essa resolução já passou por três atualizações, e a partir dessas atualizações por haver a necessidade de ser produzida uma resolução específica para as áreas de Ciências Humanas e Sociais foi criada a resolução complementar nº 510/16, sem, no entanto, causar prejuízos a resolução CNS 196-96.

A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) é uma instância reguladora, normativa e de revisão ética, instituída em 1996 pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS). Atualmente as Resoluções que normatizam as pesquisas que envolvem seres humanos são as de nº 466 (CNS, 2012) e a nº 510 (CNS, 2016). As quais colocam que o convidado a participar de uma pesquisa deve ser esclarecido sobre todas as etapas da pesquisa, e assim poder se manifestar de forma autônoma, consciente, livre e esclarecida, entendendo essa etapa como um Processo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE, para aceitar ou não a participar da pesquisa.

Entretanto, as Resoluções que tratam dos procedimentos éticos que todo pesquisador deve ter para com os seres humanos envolvidos em sua pesquisa, nem sempre são seguidas como deveria. Pois, ainda é possível encontrar no Brasil, publicações de trabalhos que envolveram seres humanos, mas, que não passaram pelo Comitê de Ética – CEP, como determinado nas Resoluções. Bazzano em seus estudos afirma, que os princípios éticos que orientam pesquisas que envolvem seres humanos tem sido alvo de constantes discussões, principalmente quanto a possíveis abusos por parte da comunidade científica (BAZZANO, 2006, p.149).

Neste sentido, no presente estudo avaliou-se o papel de um grupo de periódicos científicos nacionais, com títulos em português, tendo como objetivo verificar quais os

periódicos de publicações científicas, que adotam nas diretrizes para autores os critérios que envolvam pesquisa com seres humanos conforme as resoluções nº 466//2012 e nº 510/ 2016.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa investigativa que teve como objetivo verificar quais os periódicos de publicação científica que adotam nas diretrizes para autores os critérios que envolvam pesquisa com seres humanos conforme as resoluções 466//2012 e 510/ 2016.

Para a seleção dos periódicos, foi escolhida a palavra “educação”, a partir dessa escolha foram selecionados 12 periódicos cuja palavra “educação” faz parte do título dos periódicos. Os periódicos estão classificados pelo sistema QUALIS/CAPES com os extratos A2 e B1 na área das Ciências Ambientais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como resultado observou-se que a metade desses periódicos (50%) não exigem ou não apresentam explicações mais completas sobre a importância da avaliação ética dos trabalhos por um comitê de ética em pesquisa com seres humanos.

Na análise realizada foi possível constatar que somente 6 periódicos tem a preocupação em requerer os procedimentos éticos para a publicação de artigos que envolvam seres humanos, o que equivale a 50% dos periódicos analisados, sendo que, um A2 e outro B1 exigem que seja inserido no corpo do texto da metodologia o número do parecer de aprovação no CEP.

Entretanto, um periódico informa que os autores devem indicar se a pesquisa foi aprovada por um comitê de ética, porém, foi possível averiguar que essa informação não foi colocada no corpo do texto de um dos artigos publicados no referido periódico, e pela metodologia utilizada no estudo deveria ter sido submetido a um comitê de ética. Já em outros dois artigos do mesmo periódico, é colocado no corpo do texto que os nomes dos participantes são pseudônimos criados a fim de resguardar suas identidades, enquanto o outro cita que houve o consentimento de todos os participantes da pesquisa.

Não é possível obter informações sobre os meios utilizados para obter o consentimento dos envolvidos no estudo. Ou seja, não se sabe ao certo se houve o processo de consentimento livre e esclarecido. Segundo Diniz e Sugai (2008, p. 15), a analista dos desafios

éticos da pesquisa. Florencia Luna, afirma em sua tese, que o consentimento livre e esclarecido: ainda é uma ferramenta útil em pesquisa. Luna não só descortina como o TCLE está expresso nos principais documentos internacionais, mas, revela os grandes desafios de sua implementação para a proteção das populações ou pessoas vulneráveis que participem de uma pesquisa.

Enquanto há dois periódicos que se preocupam em submeter os artigos aprovados somente a testes de plágio e autoplágio em relação a ética científica no que se refere a más condutas que violam o processo científico no momento da construção da produção bibliográfica, como se somente a construção bibliográfica do estudo seja mais importante, deixa de lado o papel ético em relação aos participantes da pesquisa.

Apesar de haver por parte dos editores somente a preocupação com plágio e autoplágio, e assim não exigir o CEP, foi possível encontrar em seus artigos publicados em um dos periódicos, autores que submeteram seus projetos a um comitê de pesquisa no sentido de garantir o anonimato dos envolvidos no estudo. Na última década todos as pesquisas em humanos devem ser aprovadas por um comitê de ética multidisciplinar para ter início e para serem publicadas (ANDRADE, p 141).

Há um periódico que em suas instruções aos autores cita sua política contra plágio e más condutas em pesquisa, informa ainda, que os autores devem visitar um website para obter informações sobre a ética em pesquisa, porém, no referido endereço eletrônico não foi possível encontrar no seu código de conduta nada que faça referência a ética em pesquisa com seres humanos.

Dois Periódicos não citam ou exigem em seus processos de submissão nada referente aos princípios éticos que devem ser seguidos em pesquisas que envolvam seres humanos. Um dos periódicos informa que a responsabilidade nas questões éticas da pesquisa é de responsabilidade dos autores, sem cobrar qualquer procedimento ético para as publicações, eximindo-se assim de qualquer responsabilidade referentes as pesquisas que envolvam seres humanos.

Observa-se que uma pesquisa completa deva seguir procedimentos éticos na pesquisa bem como na construção bibliográfica da mesma. É mister citar que ao tomar a iniciativa de submeter um projeto ao CEP e obter sua aprovação para o início da pesquisa, o pesquisador está se resguardando de possíveis problemas que venham a surgir durante ou após a pesquisa.

CONCLUSÕES

Conclui-se que nem todos os periódicos exigem que as pesquisas realizadas no Brasil, sigam que determinam as resoluções nº 466/12 e a nº 510/16. Estas resoluções regulamentam a participação humana em determinada pesquisa, a qual deve ser de caráter voluntário, onde o participante é esclarecido de todo o processo de estudo.

Na área das Ciências Ambientais esse é um fator que precisa ser urgentemente reavaliado, pois os participantes da pesquisa, podem correr riscos desnecessários ao participar de estudos sem a devida aprovação ética, sujeitos a danos pessoais que podem afetar diretamente sua saúde, seu modo de vida e também o meio ambiente em que estão inseridos.

Independente das Qualis dos periódicos, todas as pesquisas que envolvam seres humanos devem ser aprovadas por um comitê de ética, o que resguarda o indivíduo pesquisado e pesquisador, garantindo a seriedade do estudo e a integridade física e moral dos participantes da pesquisa.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Carlos Henrique Vianna. A bioética da pesquisa clínica na história. In: SILVA, José Vitor (Org.). **Bioética: meio ambiente, saúde e pesquisa**. São Paulo: Látia, 2006.

BAZZANO, Félix Carlos Ocariz. Aspectos éticos da pesquisa científica. In: SILVA, José Vitor (Org.). **Bioética: meio ambiente, saúde e pesquisa**. São Paulo: Látia, 2006.

CÓDIGO DE NUREMBERG. **Tribunal Internacional de Nuremberg - 1947**. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/bioetica/nuremcod.htm>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Resolução n. 466**, de 12 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/reso_12.htm>. Acesso em: 20 jun. 2018.

_____. **Resolução n. 510**, de 07 de abril de 2016. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

DINIZ, Debora; SUGAI, Andréa. Ética em pesquisa – temas globais. In: _____ (Orgs.). **Ética em pesquisa: temas globais**. Brasília: UNB, 2008.